



# Jornal Oficial do Município de Ubiratã

IMPrensa Oficial do Município de Ubiratã

ANO V

Nº 243

PUBLICAÇÃO SEMANAL

SÁBADO 30 DE JANEIRO DE 2010.

## ATOS EXECUTIVOS ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

LEI nº 1789/2010

**Súmula:** Estima a Receita e fixa a Despesa para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubiratã, para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, APROVOU, e eu, FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado e discriminado nos anexos I e II, o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubiratã, contendo a estimativa das receitas e fixando as despesas para o exercício financeiro de 2009, o valor de R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de contribuições dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Ubiratã, e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR - R\$
1.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.100.000,00
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	500.000,00
1.3.2.0.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	500.000,00
1.3.2.8.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	500.000,00
1.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos RPPS - RendaFixa	400.000,00
1.3.2.8.20.00.00	Remuneração dos Investimentos RPPS - Renda Variável	100.000,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	600.000,00
1.9.2.0.00.00.00	Indenizações e Restituições	600.000,00
1.9.2.2.00.00.00	Restituições	600.000,00
1.9.2.2.10.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS/RPPS	600.000,00
2.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.000.000,00
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	2.000.000,00
2.2.1.1.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	2.000.000,00
2.2.1.1.01.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>R\$3.100.000,00</b>
7.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	300.000,00
7.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições Intraorçamentária	300.000,00
7.2.1.0.00.00.00	Contribuições Sociais/Operação Intraorçamentárias	300.000,00
7.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previd. RPPS Intraorçamentária	300.000,00
7.2.1.0.29.15.00	Contribuição Previdenciária Regim Parcelamento	300.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>R\$3.400.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.400.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.400.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	1.400.000,00
3.3.90.01.00.00	Aposentadoria e Reformas	1.100.000,00
3.3.90.03.00.00	Pensões	190.000,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	27.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços De Terceiros - PF.	3.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ.	80.000,00
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital	2.000.000,00
4.5.00.00.00.00	Inversões Financeiras	2.000.000,00
4.5.90.00.00.00	Aplicações Diretas	2.000.000,00

4.5.90.63.00.00 Aquisição de Títulos de Credito 2.000.000,00  
TOTAL DE DESPESAS R\$3.400.000,00

**Art. 4º** - Fica o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Ubiratã, autorizado a:

I - abrir crédito adicional suplementar de até 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa orçada, desde que não ultrapasse o valor correspondente ao limite fixado pela legislação vigente.

II - efetuar remanejamento de valores de constituições e reversões de provisões atuariais com finalidade de pagamento de benefícios previdenciários para cobertura com gastos administrativos, desde que inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao limite fixado pela legislação em vigor.

**Parágrafo único** - Caberá ao Chefe do Executivo autorizar os créditos adicionais suplementares e remanejamento de dotação em caso o valor da despesa administrativa ultrapasse o limite estipulado nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 5º** - O custeio administrativo anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubiratã, fica limitado a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores efetivos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês janeiro do ano de dois mil e dez.

Fábio de Oliveira D'Alécio  
Prefeito de Ubiratã

LEI Nº 1790/2010

**SÚMULA:** REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aprovou e eu, FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 5% (cinco por cento), com arredondamento das frações de centavos, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Ubiratã, Estado do Paraná, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 1695/2008, a partir de 1º de janeiro de 2010.

**§ 1º.** Com o reajuste de que trata este artigo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais passarão a vigorar com os seguintes valores:

I - Subsídio do Prefeito: R\$- 13.125,00 (treze mil e cento e vinte e cinco reais);

II - Subsídio do Vice-Prefeito: R\$- 3.491,00 (três mil e quatrocentos e noventa e um reais);

III - Subsídio dos Secretários Municipais: R\$- 4.568,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

**§ 2º.** Os titulares dos cargos de que trata o inciso III deste artigo farão jus ao décimo terceiro salário e a férias anuais remuneradas, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.**

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

LEI Nº 1791/2010

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos cargos de emprego público criados pelas Leis nº 1477/2005, 1478/2005 e 1479/2005, de acordo com os seguintes percentuais:

I - Para os cargos da Lei nº 1477/2005 - Programa Saúde da Família 5% (cinco por cento);

II - Para o cargo da Lei nº 1478/2005 - Programa de Agente Comunitário da Saúde 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento); e

III - Para o cargo da Lei nº 1479/2005 - Programa de Erradicação da Dengue 10% (dez por cento).

**Art. 2º.** Esta Lei com seus anexos entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

**QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO**

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT (ART. 2º)**

Anexo da Lei nº 1477/2005 – Programa Saúde da Família

Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
Médico Generalista	8.553,00
Enfermeiro	1.888,00

Auxiliar ou Técnico em Enfermagem	708,00
Cirurgião Dentista	2.123,00
Técnico em Higiene Dental	708,00
Atendente de Consultório Dentário	590,00

Anexo da Lei nº 1478/2005 – Programa de Agente Comunitário da Saúde

Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
Agente Comunitário da Saúde	521,00

Anexo da Lei nº 1479/2005 – Programa de Erradicação da Dengue

Denominação do Cargo	Vencimentos (R\$)
Agente da Dengue	512,00

**LEI Nº 1792/2010**

**SÚMULA: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aprovou e eu, **FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, pertencentes aos anexos I e II e quadro II da Lei Municipal nº 949/1995 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2010, da seguinte forma:

I – Anexo I da Lei Municipal nº 949/1995:

- a) Nível N-01 ao N-11, 10% (dez por cento);
- b) Nível N-12 ao N-15, 9% (nove por cento);
- c) Nível N-16 e N-17, 8% (oito por cento);
- d) Nível N-18 e N-19, 7% (sete por cento);
- e) Nível N-20, 6% (seis por cento);
- f) Nível N-21 ao N-68, 5% (cinco por cento).

II – Anexo II da Lei Municipal nº 949/1995:

- a) Símbolo CC-01 ao CC-09, 5% (cinco por cento);
- b) Código FG-01 ao FG-06, 5% (cinco por cento).

III – Quadro II da Lei Municipal nº 949/1995:

- a) Assistente Técnico I e II 10% (dez por cento);
- b) Do Assistente Técnico III ao Assistente Técnico VI, 5% (cinco por cento);
- c) Do Assessor I ao Assessor VI, 5% (cinco por cento).

IV – Tabela de salários do Magistério, anexo I da Lei Municipal nº 1465/2005:

- a) Da Classe A a Classe C, Níveis 1 a 12, 20 horas/aulas, 5% (cinco por cento);
- b) Da Classe A a Classe C, Níveis 1 a 12, 40 horas/aulas, 5% (cinco por cento).

§ 1º - Os reajustes previstos neste artigo terão arredondamento das frações de centavos.

**Art. 2º.** Esta Lei, com seus anexos, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubitatã

**LEI Nº 1793/2010**

**SÚMULA: INSTITUI O REFISTÁ - RECUPERAÇÃO FISCAL DE UBITATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ubitatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o REFISTÁ - Recuperação Fiscal de Ubitatã, destinado a promover a regularização de crédito do nosso Município, decorrente de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2009, constituídos ou não em dívida ativa, com processo executivo fiscal ajuizado ou a ajuizar.

**Art. 2º.** O executivo fica autorizado a dispensar, nesta recuperação fiscal, a cobrança de multa e juros.

**Art. 3º.** Por opção do contribuinte o mesmo poderá parcelar o seu débito tributário em conformidade com a sua capacidade mensal de desembolso financeiro.

**Art. 4º.** A solicitação do parcelamento será verbal, diretamente ao servidor lotado no setor responsável pelo atendimento na Secretaria Municipal de Finanças, ou mediante requerimento escrito registrado no serviço de protocolo da Secretaria responsável.

**Art. 5º.** O número de parcelas, assim como as condições de pagamento e outras determinações serão levadas a efeito após prévio ajuste entre o Executivo Municipal e o Contribuinte do Município.

**Art. 6º.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30% da Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Art. 7º.** O número de parcelas não poderá ultrapassar o exercício de 2012, e a formalização de qualquer parcelamento dependerá de assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida e do pagamento da primeira parcela.

**Art. 8º.** Os contribuintes ou responsáveis com débitos já parcelados ou reparcelados poderão aderir ao REFISTÁ.

**Art. 9º.** Créditos tributários inscritos em dívida, com o período prescricional já concretizado, poderão ser cancelados em sua totalidade.

**Art. 10.** O cancelamento do que trata o artigo anterior será formalizado mediante requerimento do contribuinte e despacho favorável do executivo.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive fixando prazo para adesão do contribuinte ou responsável, e ainda de acordo com a situação financeira e fiscal do Município.

**Art. 12.** Os procedimentos administrativos para o processo dos pedidos de refinanciamento deverão constar na regulamentação.

**Art. 13.** A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas implicará o vencimento das demais e, conseqüentemente, a cobrança por via judicial do total da dívida confessada e compromissada.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

Fábio de Oliveira D'Alécio  
Prefeito de Ubitatã

**LEI Nº 1794/2010**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ubitatã aprovou, e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para fazer face à despesa abaixo discriminada e codificada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
UNIDADE: 10.06 – DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

FUNCIONAL: 154520010 – URBANISMO

**PROJETO:** 1066000 – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA O PARQUE DA CIDADE  
4.4.90.61.00 – Terrenos R\$- 110.000,00

TOTAL R\$- 110.000,00

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos resultantes da anulação parcial ou total do orçamento, desde que não comprometidas, em conformidade com o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

Fábio de Oliveira D'Alécio  
Prefeito de Ubitatã

**LEI Nº 1795/2010**

**SÚMULA:** Reestima a previsão orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ubitatã aprovou, e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica reestimada a previsão orçamentária para a receita – 2414.99.01.00.00 – operação de crédito – para o exercício de 2010, conforme codificação abaixo.

Valor previsto R\$- 1.529.000,00

Operação de crédito – Agência do Fomento R\$- 1.157.931,82

Valor reestimado R\$- 2.686.931,82

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1788 do dia 10 de dezembro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

Fábio de Oliveira D'Alécio  
Prefeito de Ubitatã

**LEI Nº 1796/2010**

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito até o limite de **R\$-2.430.000,00** (Dois milhões e quatrocentos e trinta mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º.** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Urbanização/Calçadas;

II – Escola Municipal;

III – Posto de Bombeiro Comunitário.

**Art. 4º.** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º.** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º.** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º.** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.733, de 26/05/2009, a Lei Municipal nº 1.734, de 29/05/2009 a Lei Municipal 1.776, de 13/11/2009 e a Lei Municipal 1787, de 10/12/2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

Fábio de Oliveira D'Alécio  
Prefeito de Ubitatã

LEI Nº 1797/2010

**SÚMULA:**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, e dá outras providências. A Câmara de Vereadores do Município de Ubitatã, aprovou, e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social e/ou contribuição às entidades a seguir relacionadas:

- Associação dos Deficientes Físicos de Ubitatã - ADEFIU
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- Lar dos Velhinhos de Ubitatã
- Projeto Curumim – Ubitatã
- Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo
- Associação Atlético Banco do Brasil
- Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano
- Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI

**Art. 2º.** – O valor a ser repassado as entidades será formalizado através do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município e a Entidade.

**Art. 3º.** – Para firmar o convênio com o Município de que trata ao artigo anterior, deverá a entidade comprovar sua habilitação de acordo com que estabelece a resolução nº 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em todos os itens que lhe couber.

**Art. 4º.** – Todas as obrigações decorrentes desta, estará constando no instrumento de convênio que será firmado pelas partes, inclusive no que diz respeito ao Plano de Aplicação dos Recursos e sua Prestação de Contas.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

Fábio de Oliveira D'Alécio

Prefeito de Ubitatã

## DECRETOS

DECRETO Nº 004/2010

**SÚMULA:**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS, PARA FINS DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 950/95 de 20 de dezembro de 1995, em especial o parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 01/96.

**CONSIDERANDO** que os valores venais dos imóveis poderão ser revistos por decreto anualmente, no exercício anterior à ocorrência do fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2009 a moeda nacional, segundo o índice inflacionário INPC divulgado pelo IBGE, sofreu uma desvalorização percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento).

DECRETA:

**Art. 1º.** Os valores venais dos imóveis constantes no cadastro tributário imobiliário ficam atualizados em 4,11% (quatro vírgula onze por cento).

**Art. 2º.** Os valores nominais expressos em moeda corrente referente às taxas e preços públicos previstos na Lei Municipal nº 950/95 de 20 de dezembro de 1995, serão atualizados em 4,11% (quatro vírgula onze por cento) de acordo com o índice INPC (IBGE).

**Parágrafo único.** A Unidade Fiscal do Município será reajustada no mesmo percentual constante do *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Os efeitos trazidos por este Decreto, refletirão na incidência tributária para exercício 2010, na forma legal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se, desta forma, as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Prefeito de Ubitatã

DECRETO Nº 005/2010

**SÚMULA:** ESTABELECE PRAZO PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 183, da Lei Municipal nº 950/95, de 20 de dezembro de 1995, e Decreto Municipal nº 01/96, de 08 de janeiro de 1996,

DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecida a data de vencimento, em parcela única, do IPTU e taxas agregadas, para o dia 31 de março de 2010, com desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista.

**Parágrafo único.** A critério do contribuinte, mediante requerimento, o IPTU e taxas agregadas poderá ser parcelado em até 08 prestações mensais.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a data de vencimento das taxas agregadas ao Alvará de Licença, que se refere os artigos 258 e 266, da Lei nº 950/95, para o dia 30 de março de 2010.

**Art. 3º.** O imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS, efetuado por lançamento fixo será pago em duas parcelas com vencimentos para o dia 30 de março e 10 de agosto do presente exercício.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Prefeito de Ubitatã

DECRETO N.º 006/2010

**SÚMULA:** FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

**Art. 1.º** Fica fixado para o exercício de 2010 o valor da Unidade Fiscal do Município de Ubitatã (UFM) em R\$55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 006/2009.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Prefeito de Ubitatã

DECRETO Nº 007/2010

**SÚMULA:**ESTABELECE VALORES PARA SERVIÇOS PÚBLICOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 306, da Lei 950/95, de 20 de dezembro de 1995,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos valores de serviços públicos relacionados a seguir:

1 – TARIFAS DE EXPEDIENTE

1 – EXPEDIENTE

- a) Certidão Negativa 0,00
- b) Certidão de Inteiro Teor 15,50
- c) Habite-se 8,50
- d) Certidão para averbação 18,00
- e) Alvará de Construção (por m²) 1,70

2 – SERVIÇO DE PROTOCOLO

- a) Protocolo 8,50
- b) Segunda via 8,50

2 – TARIFAS DE PONTO DE TÁXI

1 – TRANSFERÊNCIA DE VAGA

- a) Ponto nº 01 37,50

- b) Demais Pontos 29,00

- c) Registro e transferência de veículos nas vagas dos pontos em geral..... 37,50

3 – TARIFAS DE CEMITÉRIO

1 – PERPETUALIDADE E TERRENO

- a) Construção carneira adulto 221,00
- b) Construção carneira infantil 114,50

2 – TRANSLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

- a) Adulto 47,00
- b) Infantil 28,50
- c) Exumação 57,00

4 – TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

- a) Pá carregadeira Caterpillar/Michigan 86,50
- b) Retro escavadeira (por hora) 62,50
- c) Moto niveladora (por hora) 97,00
- d) Rolo compactador (por hora) 52,00
- e) Caminhão basculante/Transporte de terra zona urbana 54,00
- f) Transporte de água zona urbana 54,00
- g) Transporte de qualquer material, fora do perímetro urbano por km rodado 7,00
- h) Limpeza de terreno vazio (por caminhão) 54,00
- i) Coleta de entulho na zona urbana 54,00
- j) Caminhão truck transp. cascalho 57,00
- k) Trator de esteira (hora) 83,00
- l) Corte de árvore 62,50

5 – TAXA DE ALUGUEL DE PRAÇAS DE ESPORTES

- a) Aluguel de quadra do Ginásio de Esportes (por hora)

Diurno 12,50

Noturno 23,00

- b) Aluguel de quadra descoberta (por hora)

Diurno 11,50

Noturno 16,50

- c) Aluguel do Estádio Municipal (por hora)

Diurno 23,00

Noturno 52,00

- d) Aluguel da quadra do Ginásio de Esportes do Distrito de Yolanda

Diurno 11,50

Noturno 16,50

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

Fábio de Oliveira D'Alécio

Prefeito de Ubitatã

DECRETO Nº 008/2010

**SÚMULA:** HOMOLOGA TERMO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

**Art. 1º.** Fica homologado o Termo de Avaliação, referente ao estabelecimento de valor para locação de barracão com 40 m2, localizado na Rua Pedro de Oliveira, 68, assinado pelos senhores **GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, LÁZARO INÁCIO DE SOUZA e PEDRO DA SILVA ALVES**, membros da comissão permanentemente constituída pela Portaria nº 174/2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubitatã

DECRETO N.º 009/2010

**SÚMULA:**Regulamenta Lei Municipal nº 1793/2010, de 25 de janeiro de 2010, que institui o REFISTÁ - Recuperação Fiscal de Ubitatã, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em especial da Lei nº 1793, de 25/01/2010,

DECRETA:

**Art. 1º.** O REFISTÁ - Recuperação Fiscal de Ubitatã, tem a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2009, constituído ou não em dívida ativa, parcelado, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** A Administração do REFISTÁ será exercida pela Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação, a quem competirá o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

I. expedir atos normativos necessários a execução do REFISTÁ, além da implementação das rotinas e procedimentos decorrentes;

II. homologar os Termos de Adesão do REFISTÁ;

III. excluir do REFISTÁ os optantes que descumprirem suas condições.

**Art. 3º.** O ingresso no REFISTÁ dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que poderá fazer jus ao regime de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Art. 1º, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**Art. 4º.** A opção pelo REFISTÁ poderá ser formalizada em até sessenta dias a partir da publicação deste decreto, mediante a utilização do **TERMO DE ADESÃO DO REFISTÁ**.

§ 1º. O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, mediante ato do Poder Executivo.

§ 2º. O Termo de Adesão do REFISTÁ implicará o reconhecimento incondicional do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 3º. O Termo de Adesão do REFISTÁ deverá ser assinado pelo sujeito e pelo Secretário de Finanças.

§ 4º. O pedido de parcelamento será efetuado no próprio Termo de Adesão do REFISTÁ, devendo ser instruído pelos seguintes documentos:

**I. Pessoa Física:** cópia da cédula de Identidade - RG, e do CPF do proprietário do imóvel ou procuração do representante legal e prova de domínio do imóvel quando for o caso, se possuidor, deverá comprovar essa qualidade;

**II. Pessoa Jurídica:** Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, Contrato Social e, se houver, última alteração, bem como, cópia da Cédula de Identidade - RG e do CPF do representante legal.

**Art. 5º.** Os débitos tributários do IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhorias, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário de Finanças;

**Art. 6º.** Sobre os débitos tributários decorrentes de lançamentos de Contribuição de Melhoria, fica dispensado o pagamento de multa e juros, independentemente do prazo de parcelamento acordado.

**Art. 7º.** Para fins do disposto no artigo 5º, do valor total confessado, cada parcela será estabelecida entre o contribuinte ou responsável e o Secretário de Finanças.

§ 1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão, tratando-se da condição exigida para que o contribuinte ou responsável esteja em situação regular perante o Fisco Municipal, para todos os efeitos legais.

§ 2º. Ao contribuinte ou responsável será dada a opção de escolha para o dia de vencimento das parcelas subsequentes, as quais vencerão a cada trinta dias.

§ 3º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa ou em execução judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria-Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

**Art. 8º.** O pedido de parcelamento implica em:

I. confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II. expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte ou responsável.

**Art. 9º.** Implica revogação concedida nos termos deste decreto, a inadimplência por três meses, consecutivos ou não, do pagamento integral.

I. das parcelas;

II. das parcelas devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

**Parágrafo único.** A execução do optante do REFISTÁ implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito originariamente devido e ainda não pago, estabelecendo-se em relação no montante pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

**Art. 10.** O optante pelo REFISTÁ fica dispensado do pagamento de multa e juros de mora relacionados com os débitos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2010, desde que os pagamentos dos tributos, sejam efetuados integralmente e à vista.

§ 1º. A pessoa física ou jurídica que saldar seus débitos de forma parcelada gozará dos benefícios.

I. O disposto neste parágrafo não enseja a restituição ou compensação de crédito tributário extinto.

**Art. 11.** O pedido de parcelamento será efetuado junto a Secretaria de Finanças, no Paço Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2010.

Fábio de Oliveira D'Alécio  
Prefeito de Ubitatã

DECRETO N.º 010/2010

**SÚMULA:** HOMOLOGA TERMO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

**Art. 1º.** Fica homologado o Termo de Avaliação, referente ao estabelecimento de valor para locação do salão comercial de 150 m2 com sala de reuniões e escritório no 1º pavimento, localizado na Rua Herculino Otaviano, 906, Centro, assinado pelos senhores **GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, LÁZARO INÁCIO DE SOUZA** e **PEDRO DA SILVA ALVES**, membros da comissão permanente para estabelecer valores para locação, constituída pela Portaria nº 174/2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubitatã

DECRETO N.º 011/2010

**SÚMULA:** HOMOLOGA TERMO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

**Art. 1º.** Fica homologado o Termo de Avaliação, referente ao estabelecimento de valor para locação do imóvel localizado na Rua Pedro de Oliveira, 588, assinado pelos senhores **GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, LÁZARO INÁCIO DE SOUZA** e **PEDRO DA SILVA ALVES**, membros da comissão permanente para estabelecer valores para locação, constituída pela Portaria nº 174/2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubitatã

DECRETO N.º 012/2010

**SÚMULA:** HOMOLOGA TERMO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

**Art. 1º.** Fica homologado o Termo de Avaliação, referente ao estabelecimento de valor para locação do salão comercial localizado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1032, assinado pelos senhores **GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, LÁZARO INÁCIO DE SOUZA** e **PEDRO DA SILVA ALVES**, membros da comissão permanente para estabelecer valores para locação, constituída pela Portaria nº 174/2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubitatã

DECRETO N.º 013/2010

**SÚMULA:** HOMOLOGA TERMO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

**Art. 1º.** Fica homologado o Termo de Avaliação, referente ao estabelecimento de valor para locação do imóvel localizado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 2706, assinado pelos senhores **GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, LÁZARO INÁCIO DE SOUZA** e **PEDRO DA SILVA ALVES**, membros da comissão permanente para estabelecer valores para locação, constituída pela Portaria nº 174/2009.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubitatã

DECRETO N.º 014/2010

**SÚMULA:** DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

considerando o falecimento do **SR. JOÃO LUIZ RIBEIRO**, Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação

D E C R E T A

**Art. 1º.** LUTO OFICIAL nos dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro, em todo o território do município de Ubitatã, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubitatã

# PORTARIA

PORTARIA N.º 031/2010

**SÚMULA:DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORAS.**  
O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, as servidoras abaixo relacionadas:  
- **Elianes de Oliveira Santos**, ocupante do cargo de Assistente Técnico V, lotada na

Secretaria da Administração – Divisão de Licitação, com efeitos a partir de 03.02.2010;  
- **Mariana Doreto Pesavento**, ocupante do cargo de Assistente Técnico V, lotada na Secretaria das Finanças – Divisão de Cadastro e Tributação, com efeitos retroativos a 30.12.2009.

PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**1/2009 a 12/2009**

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA	
	1/2009 a 12/2009	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	449.910,62	
Pessoal Ativo	449.910,62	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00	
<b>(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF)</b>	6.712,22	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
Acórdão TCE/PR 1568/06	6.712,22	
Pensionistas	0,00	
IRRF	6.712,22	
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP ( III ) = ( I - II )</b>	443.198,40	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( IV )</b>	21.388.134,40	
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL ( III / IV * 100)</b>	2,07%	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%</b>	1.283.288,06	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (único, art. 22 da LRF) - 5,70%</b>	1.219.123,66	

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**1/2009 a 12/2009**

LRF, Art 63, inciso I - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL
	1/2009	2/2009	3/2009	4/2009	5/2009	6/2009	7/2009	8/2009	9/2009	10/2009	11/2009	12/2009	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.032.355,18</b>	<b>2.235.822,20</b>	<b>2.429.937,79</b>	<b>2.427.907,56</b>	<b>2.219.021,91</b>	<b>2.273.182,04</b>	<b>1.805.399,98</b>	<b>1.884.329,73</b>	<b>1.895.465,95</b>	<b>2.475.245,73</b>	<b>2.448.399,08</b>	<b>3.000.473,51</b>	<b>27.226.331,84</b>
Receita Tributária	69.743,37	123.153,65	509.545,56	289.099,96	168.005,21	120.075,47	122.463,62	164.997,67	148.440,97	176.633,20	201.205,12	481.924,29	2.584.368,09
IPTU	524,73	1.893,42	174.534,58	84.152,31	9.763,94	5.458,65	6.334,92	5.758,91	4.824,24	4.073,91	2.326,14	6.547,75	287.015,48
ISS	34.794,19	40.420,04	61.719,61	71.547,95	61.896,88	48.073,58	57.861,35	86.197,71	83.837,29	61.567,50	92.390,90	392.175,78	1.121.282,56
ITBI	14.125,00	18.103,20	28.229,40	39.929,08	46.437,80	38.562,40	29.098,00	37.197,62	25.010,00	45.989,18	34.244,80	26.345,66	301.271,61
IRRF	6.732,64	34.709,23	14.598,09	18.403,69	28.921,78	10.287,01	13.036,95	18.644,91	10.420,25	15.335,08	36.838,78	10.503,24	218.391,83
Outras Receitas Tributárias	13.596,81	20.227,76	232.505,90	104.066,93	21.045,21	16.893,85	16.130,40	18.398,22	24.349,19	29.667,55	35.402,52	46.352,47	576.406,81
Receita de Contribuições	101.851,14	100.161,94	122.910,21	149.636,83	109.116,53	48.965,78	128.390,25	34.511,93	59.573,19	33.850,02	61.151,07	2.190,86	950.114,75
Previdenciária	43.131,50	41.969,60	45.843,70	45.674,93	45.656,52	45.407,52	481,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.964,83
Outras Contribuições	58.519,64	58.192,34	77.266,51	103.961,90	63.460,01	1.558,26	127.909,19	34.511,93	59.573,19	33.850,02	61.151,07	2.190,86	682.149,92
Receita Patrimonial	150,38	13.904,84	11,03	17.327,89	1.843,86	10.131,29	6.372,56	7.808,99	4.084,12	5.382,85	1.189,70	6.690,90	73.858,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.824.839,51	1.916.497,01	1.679.618,85	1.878.273,21	1.875.142,97	2.046.795,74	1.593.036,91	1.623.546,22	1.619.767,52	2.125.969,76	1.936.149,27	2.436.013,81	22.549.820,78
Cota Parte do FPM	829.445,09	773.256,94	618.154,36	737.469,04	676.520,34	799.316,42	580.318,47	675.101,67	597.610,86	687.450,46	858.118,54	925.223,32	8.914.985,43
Cota Parte do ICMS	487.273,06	437.298,81	446.386,50	478.404,39	452.501,54	474.869,25	494.743,31	457.067,11	518.216,55	580.959,75	530.805,25	553.997,15	5.912.621,67
Cota Parte do IPVA	58.717,11	301.015,28	142.857,10	85.030,38	85.621,95	90.130,94	89.183,99	40.417,03	41.324,08	29.354,11	28.058,46	30.752,96	1.022.392,97
Transferências do FUNDEF	267.821,08	293.173,35	235.338,75	275.621,03	372.110,82	293.255,23	292.494,69	237.793,36	263.780,44	285.144,07	277.940,18	295.751,18	3.200.223,85
Outras Transferências Correntes	181.503,20	111.762,60	230.901,44	301.748,37	158.488,12	472.123,90	206.288,85	213.147,02	208.835,79	543.062,37	241.226,84	630.289,30	3.499.426,86
Outras Receitas Correntes	35.970,78	81.904,78	123.852,14	84.570,70	64.833,34	49.213,70	66.166,64	53.464,92	63.591,15	133.430,10	246.723,90	73.647,63	1.067.369,84
<b>DEBÜÇÕES (II)</b>	<b>476.901,22</b>	<b>478.021,93</b>	<b>497.471,05</b>	<b>588.246,04</b>	<b>474.967,61</b>	<b>508.527,75</b>	<b>404.431,55</b>	<b>426.201,60</b>	<b>411.968,32</b>	<b>555.614,84</b>	<b>501.537,81</b>	<b>613.409,62</b>	<b>5.837.157,24</b>
Contrib. Plano Previdência do Servidor	43.131,50	41.969,60	45.843,70	45.674,93	45.656,52	45.407,52	481,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.964,83
Servidor	43.131,50	41.969,60	45.843,70	45.674,93	45.656,52	45.407,52	481,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.964,83
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	13.782,73	41.083,03	1.576,85	1.576,86	1.576,86	1.576,86	1.576,86	1.576,86	1.576,86	1.576,86	3.454,96	5.609,92	158.646,49
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	280.025,60	305.778,09	245.729,50	263.909,89	292.343,03	268.245,88	230.388,02	238.316,83	237.003,89	290.835,27	288.174,27	307.637,35	3.248.374,02
Acórdão TCE/PR 1509/06 e 870/07	139.961,39	89.211,21	204.524,96	277.184,36	135.390,80	193.297,49	171.985,61	166.300,11	173.295,57	182.281,74	209.908,58	198.862,25	2.162.211,90
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III)</b>	<b>1.555.453,96</b>	<b>1.757.800,27</b>	<b>1.932.466,74</b>	<b>1.839.661,52</b>	<b>1.744.054,30</b>	<b>1.764.654,29</b>	<b>1.600.968,43</b>	<b>1.458.128,13</b>	<b>1.483.490,63</b>	<b>1.919.730,89</b>	<b>1.944.861,25</b>	<b>2.487.063,89</b>	<b>21.388.134,40</b>

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**1/2009 a 12/2009**

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA	
	1/2009 a 12/2009	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	10.538.004,44	
Pessoal Ativo	10.295.272,01	
Pessoal Inativo e Pensionistas	242.732,43	
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00	
<b>(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF)</b>	841.433,01	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Despesas com Recursos Vinculados - Acórdão TCE/PR 1509/06	630.802,58	
Acórdão TCE/PR 1568/06	210.630,43	
Pensionistas	0,00	
IRRF	210.630,43	
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP ( III ) = ( I - II )</b>	9.696.571,43	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( IV )</b>	21.388.134,40	
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL ( III / IV * 100)</b>	45,34%	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%</b>	11.549.592,58	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (único, art. 22 da LRF) - 51,3%</b>	10.972.112,95	

**PROCESSOS LICITATÓRIOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 490/2009  
CONTRATO nº 631/2009

**1- DAS PARTES**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominada **Contratante**, e de outro, como **Contratada**, a Empresa, **F.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, do Município de Ubiratá-Pr, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo Aditivo com as condições estabelecidas a seguir:

**2 – OBJETO DO ADITIVO**

2.1- Tendo em vista a necessidade da demanda junto a Secretaria de Educação, em prorrogar 25% (vinte e cinco por cento), equivalendo 3 (três) meses do contrato nº 631/2009, a partir desta data, contrato este realizado através do Processo de Licitação nº 490/2009.

2.2 – Ficando o vencimento do contrato para dia 17/05/2010.

**3- FUNDAMENTO**

3.1- Conforme Artigo 65 inciso I, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**4- DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1- Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no contrato ora aditadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato de Fornecimento em duas vias de igual valor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ubiratá, 22 de janeiro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**

Prefeito de Ubiratá

Representante. Legal

Testemunhas:

RG Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 380/2008  
CONTRATO nº 499/2008

**1- DAS PARTES**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominada **Contratante**, e de outro, como **Contratada**, a Empresa, **GMIESKI & SANTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 09.566.376/0001-32, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo Aditivo com as condições estabelecidas a seguir:

**2 – OBJETO DO ADITIVO**

2.1- Tendo em vista a necessidade da demanda junto a Secretaria de Obras, em acrescer 1,4% no valor do contrato 499/2008, estabelecido através da Tomada de Preço nº 8/2008. O presente aditivo ratifica todas as cláusulas do contrato citado.

2.2- Importa o presente acréscimo num valor de R\$-2.036,64 (dois mil e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**3- FUNDAMENTO**

3.1- Conforme Artigo 65 inciso I, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**4- DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1- Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no contrato ora aditadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato de Fornecimento em duas vias de igual valor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ubiratá, 11 de dezembro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**

Prefeito de Ubiratá

Representante. Legal

Testemunhas:

RG Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 392/2008  
CONTRATO nº 524/2008

**1- DAS PARTES**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominada **Contratante**, e de outro, como **Contratada**, a Empresa, **CONENG – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, do Município de Ubiratá-Pr, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo Aditivo com as condições estabelecidas a seguir:

**2 – OBJETO DO ADITIVO**

2.1- Tendo em vista a necessidade da demanda junto a Secretaria de Obras, em acrescer 11.16133% no valor do contrato 524/2008, estabelecido através da Tomada de Preço nº 15/2008. O presente aditivo ratifica todas as cláusulas do contrato citado.

2.2- Importa o presente acréscimo num valor de R\$-13.815,50 (Treze mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

**3- FUNDAMENTO**

3.1- Conforme Artigo 65 inciso I, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**4- DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1- Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no contrato ora aditadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato de Fornecimento em duas vias de igual valor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ubiratá, 29 de janeiro de 2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**

Prefeito de Ubiratá

Representante. Legal

Testemunhas:

RG Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 399/2008  
CONTRATO nº 533/2008

**1- DAS PARTES**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominada **Contratante**, e de outro, como **Contratada**, a Empresa, **GMIESKI & SANTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 09.566.376/0001-32, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo Aditivo com as condições estabelecidas a seguir:

**2 – OBJETO DO ADITIVO**

2.1- Tendo em vista a necessidade da demanda junto a Secretaria de Obras, em acrescer 7.7081% no valor do contrato 533/2008, estabelecido através da Tomada de Preço nº 17/2008. O presente aditivo ratifica todas as cláusulas do contrato citado.

2.2- Importa o presente acréscimo num valor de R\$-24.010,00 (vinte quatro mil e dez reais).

**3- FUNDAMENTO**

3.1- Conforme Artigo 65 inciso I, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**4- DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1- Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no contrato ora aditadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato de Fornecimento em duas vias de igual valor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ubiratá, 29 de janeiro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**

Prefeito de Ubiratá

Representante. Legal

Testemunhas:

RG Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 489/2009  
CONTRATO nº 618/2009

**1- DAS PARTES**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominada **Contratante**, e de outro, como **Contratada**, a Empresa, **LEONILDA RISSATO MARAFON - ME**, do município de Ubiratá, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Termo Aditivo com as condições estabelecidas a seguir:

**2 – OBJETO DO ADITIVO**

2.1-Tendo em vista a necessidade da demanda junto a Secretaria de Serviços Urbanos, em prorrogar por 4 (quatro) meses o contrato nº 618/2009, contrato este realizado através do Processo de Licitação Convite nº 1/2009, processo nº 489/2009. 2..2 – Ficando o vencimento do contrato para dia 05/06/2010.

**3- FUNDAMENTO**

3.1- Conforme Artigo 65 inciso I, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**4- DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1- Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no contrato ora aditadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato de Fornecimento em duas vias de igual valor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ubiratá, 29 de janeiro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**

Prefeito de Ubiratá

Representante. Legal

Testemunhas:

RG Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 509/2009  
CONTRATO nº 627/2009

**1- DAS PARTES**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominada **Contratante**, e de outro, como **Contratada**, a Empresa, **OTACILIO CUSTODIO DA SILVA NETO**, inscrita sob CNPJ nº 04.576.222/0001-08, tem entre si justo e acertado celebrar o presente

Termo Aditivo com as condições estabelecidas a seguir:

2 – OBJETO DO ADITIVO

2.1- Tendo em vista a necessidade da demanda junto a Secretaria de Saúde, em prorrogar por 12 (doze) meses o contrato nº 627/2009, contrato este realizado através do Processo de Licitação Dispensa por Limite nº 13/2009, processo nº 509/2009.

2.2 – Ficando o vencimento do contrato para dia 09/02/2011.

3- FUNDAMENTO

3.1- Conforme Artigo 65 inciso I, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- Permanecem em vigor todas as demais condições estabelecidas no contrato ora aditadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato de Fornecimento em duas vias de igual valor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ubiratã, 29 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Prefeito de Ubiratã

Representante. Legal

Testemunhas:

RG Nº	RG Nº
CPF Nº	CPF Nº

Processo nº 651/2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010

O Prefeito Municipal, FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Modalidade: Pregão Presencial nº 1/2010

b) Critério de Julgamento: Menor preço - Total Por Item

c) Data de Abertura/horário: 22/01/10 – 14:00 horas

d) Data da Adjucação: 22/01/10

e) Data da Homologação: 29/01/10

f) Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados a Cozinha Comunitária..

g) Empresas Vencedoras e Valor:

**D. BONIATTI E CIA LTDA , CNPJ Nº 10.293.499/003-98, VALOR R\$-76.795,85 (setenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

**SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 81.746.422/0001-02, VALOR R\$-7.789,65 (sete mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

Forma de Pagamento: A VISTA MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

02 – Autorizar as emissões das notas de empenho correspondente.

Ubiratã-Pr., 29 de Janeiro de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Prefeito de Ubiratã

Processo nº 651/2010

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** após homologação do prefeito municipal.

**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã – CNPJ nº 76.950.096/0001-10;

**CONTRATADA:** D. BONIATTI E CIA LTDA, CNPJ Nº 10.293.499/003-98.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados a Cozinha Comunitária.

**VALOR R\$-76.795,85 (setenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Despesa	Fonte	Desc. da Despesa	Valor R\$
Orçamentária	de Recurso		
1096	1000	MATERIAL DE CONSUMO	86.500,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,** a contar da data da assinatura do contrato.

**FORO DE ELEIÇÃO:** Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná.

Processo nº 651/2010

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** após homologação do prefeito municipal.

**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã – CNPJ nº 76.950.096/0001-10;

**CONTRATADA:** SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 81.746.422/0001-02.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados a Cozinha Comunitária.

**VALOR R\$-7.789,65 (sete mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Despesa	Fonte	Desc. da Despesa	Valor R\$
Orçamentária	de Recurso		
1096	1000	MATERIAL DE CONSUMO	86.500,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,** a contar da data da assinatura do contrato.

**FORO DE ELEIÇÃO:** Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Nº 5/2010

Processo 661/2010

Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso, do artigo 24 da Lei nº 8.666/03 e leis complementares, a favor das empresas:

CNPJ	Nome do Fornecedor	Inscrição Estadual
01.174.084/0001-42	ANTONIO ALMEIDA SILVA - ME	9010341334

Sendo o valor total de:

<b>Nome do Fornecedor</b>	<b>Valor Total</b>
---------------------------	--------------------

ANTONIO ALMEIDA SILVA - ME	7.932,00
----------------------------	----------

Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos para secretaria de Ação Social - Fonte 749, recurso FNAS.

Ubiratã Pr., 26 de Janeiro de 2010.

PROCESSO 664/2010

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2010

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações subsequentes, fará realizar-se no dia **10 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14:00 hs**, na sala de reuniões do Paço Municipal, licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para melhor qualidade e conteúdo, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, CONFORME RECURSO CRAS/FNAS.

O Edital completo com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, informações complementares poderão ser obtidos pelo telefone (0xx44) 3543 – 1260, ramal 219 ou pelo email- licitacao@ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã-Pr., 28 de janeiro de 2010.

Pregoeira

Nomeada conforme portaria nº 142/2009

PROCESSO 666/2010

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2010

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações subsequentes, fará realizar-se no dia **19 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14:00 hs**, na sala de reuniões do Paço Municipal, licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço – total por item, para melhor qualidade e conteúdo, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CRAAS E A CASA LAR.

O Edital completo com seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, informações complementares poderão ser obtidos pelo telefone (0xx44) 3543 – 1260, ramal 219 ou pelo email- licitacao@ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã-Pr., 29 de janeiro de 2010.

Pregoeira

Nomeada conforme portaria nº 142/2009

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 6/2010

Processo 667/2010

Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso, do artigo 24 da Lei nº 8.666/03 e leis complementares, a favor das empresas:

CNPJ

06.928.059/0001-20

Nome do Fornecedor COMÉRCIO DE TELAS CASCAVEL LTDA.

Inscrição Estadual ISENTO

Sendo o valor total de:

Nome do Fornecedor	Valor Total
COMÉRCIO DE TELAS CASCAVEL LTDA.	7.000,00

Objeto: Aquisição de 04 rolos de tela galvanizada 15,5 cm com 25 metros destinado a Secretaria de Serviços Urbanos.

Ubiratã Pr., 29 de Janeiro de 2010.

ANTONIO RAFAEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº

7/2010

Processo 668/2010

Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/03 e leis complementares, a favor da pessoa física **MARIA LAUREANA DE OLIVEIRA**,

inscrito no CPF sob nº 701.794.849-15 e RG nº 39.556.686-1, situado na cidade de Ubiratã, estado do Paraná. Proveniente de locação de um barracão.

Ubiratã Pr., 29 de janeiro de 2010.

ANTONIO RAFAEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº

8/2010

Processo 669/2010

Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/03 e leis complementares, a favor da pessoa física **LUIZ ANTONIO MARAFON**,

inscrito no CPF sob nº 513.320.009-91 e RG nº 3.856.872-8, situado na cidade de Ubiratã, estado do Paraná. Proveniente de locação de um salão comercial.

Ubiratã Pr., 29 de janeiro de 2010.

ANTONIO RAFAEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 9/2010

Processo 670/2010

Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/03 e leis complementares, a favor da Sra. Emma Stadel Ludemann, pessoa física,

inscrita no CPF sob nº 631.227.829-87 e RG nº 1.390.349-2 SP, residente e domiciliado, na cidade de Ubiratã, CEP 85440.000, estado do Paraná. Proveniente da locação de um imóvel urbano situado na rua Pedro de Oliveira, nº 588 - Centro. O imóvel objeto de locação, será utilizado para a instalação da indústria (fiação) M & F Confecções Ltda Me, para o qual será pago ao contratado a importância de R\$- 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais.

Ubiratã Pr., 29 de janeiro de 2010

ANTONIO RAFAEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 10/2010**

Processo 671/2010

Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/03 e leis complementares, a favor da Sra. Dilma Batista Gomes, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 693.969.819-15 e RG nº 4.852.137-1 PR, residente e domiciliado na cidade de Ubiratã, CEP 85440.000, estado do Paraná. Proveniente da locação de um imóvel urbano situado na rua Ascanio Moreira de Carvalho, nº 2706 - Centro. O imóvel objeto de locação, será utilizado para a instalação da indústria (facção), para o qual será pago ao contratado a importância de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Ubiratã Pr., 29 de janeiro de 2010.

ANTONIO RAFAEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº11/2010**

Processo 672/2010

Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/03 e leis complementares, a favor da pessoa física **JOSÉ ANTONIO ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº 600.746.559-49 e RG nº 4.319.724-0, situado na cidade de Ubiratã, estado do Paraná. Proveniente de locação de um imóvel para instalação da empresa Rozzumy Confeccões LTDA-MEI.

Ubiratã Pr., 29 de janeiro de 2010.

ANTONIO RAFAEL DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

**EDITAL DO LEGISLATIVO**

EDITAL Nº 001/2010

**SÚMULA:** Convoca população e entidades civis e classe de Ubiratã, para participar de Audiência Pública onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas Fiscais do último quadrimestre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, **Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Complementar nº 101, e atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara,**

CONVOCA

A população e as entidades civis e de classe de Ubiratã, para prestigiar Audiência Pública a ser realizada às 20h00 Horas do dia **17 de Fevereiro de 2010** na sede deste Poder, perante a Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em que o Prefeito Municipal Fábio de Oliveira D'Alécio e sua equipe demonstrarão a avaliação e cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2009, em detrimento as obrigações estatuídas no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e em conformidade com o Art. 289 do Regimento Interno e a Instrução Normativa 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ubiratã, 25 de Janeiro de 2010.

Haroldo Fernandes Duarte

- **Presidente do Legislativo Municipal** -

João dos Santos Laurindo

- **Presidente da Comissão Permanente de Administração Pública, Tributária, Financeira e Orçamentária** -

# ATENÇÃO!

**O Jornal Oficial do Município de Ubiratã  
está acessível no site**

**www.ubirata.pr.gov.br menu serviços  
link downloads e é distribuído  
semanalmente nos locais abaixo:**

**Terminal Rodoviário, Biblioteca Municipal,  
ACEU, Câmara Municipal, Paço Municipal,  
Secretarias Municipais, Fórum, Cooperativas,  
Detran e Agência do trabalhador**

## EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município de Ubiratã**

Lei nº 1418 de 25/01/2005 - Distribuição Gratuita

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Diagramação: Gilberto Monteiro

Redação e Administração: Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

CEP: 85440-000 - Ubiratã - PR

Fone/Fax: (44) 3543-1260

Impressão: Gráfica Ubiratã - Fone: (44) 3543-1367